

-----**ATA N.º 18/2015**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 20
DE JULHO DE 2015:** -----

----- No dia vinte de julho do ano dois mil e quinze, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram ainda presentes na reunião o Senhor Guilherme José Campos Duarte, Vice-Presidente da Câmara, os Senhores Vereadores, Gonçalo Nuno Vigário Santos Louzada, as Senhoras Vereadoras Arminda de Oliveira Martins Marlene Isabel Duarte Lopes, e o Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais. O Senhor Vereador João José Seabra Pereira, não esteve presente, por se encontrar de férias tendo a falta sido justificada. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 09 horas e 30 minutos, deu-se início ao período da Ordem do Dia: -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata n.º 17/2015 da reunião ordinária pública, de 06/07/2015, após se ter procedido à sua leitura. --

2. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 4: -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento despacho n.º 27/2015, do Senhor Presidente de 6 de Julho de 2015 que aprovou a alteração orçamental n.º 4, ao abrigo das competências delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 17/10/2013, no valor de 200.118,00€, em reforços e anulações. -----

3. CENTRO SOCIAL COMENDADOR MELO PIMENTA – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adiar a decisão após consultar a Junta de Freguesia. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

4. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ORGANISMOS DE DEFICIENTES – 23.º

ENCONTRO NACIONAL – PEDIDO DE APOIO: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não conceder qualquer apoio, face aos constrangimentos orçamentais, a que acresce a circunstância de o evento não se realizar no Município da Mealhada. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

5. RANCHO FOLCLÓRICO DE S. JOÃO – PEDIDO DE APOIO: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de 20.000,00€ para apoio na aquisição do imóvel, localizado a cerca de 15 metros da Sede do Rancho Folclórico de S. João, para a recolha de materiais e algumas alfaias agrícolas de grande volume e por ser imprescindível para o desenvolvimento da atividade do Grupo Folclórico. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

6. REGULAMENTO INTERNO DO ESPAÇO INOVAÇÃO: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar o assunto mencionado em epígrafe, da Ordem do Dia. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

7. CENTRO EDUCATIVO DA PAMPILHOSA – DESTAQUE DA PARCELA

OCUPADA COM A EDIFICAÇÃO – INFORMAÇÃO N.º TO11/2015: -----

A Câmara Municipal analisou a seguinte informação (Informação TO n.º 111/2015), subscrita pela Técnica Superior, Teresa Oliveira, relativa ao destaque de parcela ocupada com a edificação do Centro Educativo da Pampilhosa: O Centro Educativo da Pampilhosa foi construído numa parcela do terreno adquirido pela Câmara Municipal para o efeito, com uma área total de 16.134 m2. Este prédio encontra-se

descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Mealhada sob o n.º 4013/20090504 e inscrito na matriz com on.º2790-P da Freguesia da Pampilhosa, conforme certidão anexa. Contudo, a construção foi implantada numa parcela daquele prédio, com a área de 9.379,00 m2. A área sobrante, 6.755,00 m2, foi integrada no domínio público municipal, parcialmente ocupada com a construção da via de acesso ao referido equipamento escolar. Com vista à formalização do registo na Conservatória do Registo Predial da construção do edifício do Centro Educativo da Pampilhosa será necessário proceder ao destaque parcela utilizada. Nos termos do disposto no n.º4 do art.6º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação estão isentas de controlo prévio os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Quer a parcela a destacar, quer a parcela sobrante confrontam com arruamentos públicos, conforme se descreve na planta de destaque anexa. Ainda nos termos do n.º9 daquele mesmo artigo, a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. --

Assim e tendo em conta os elementos instrutórios exigidos no artigo 21º do RMUE, foi organizado processo de destaque, instruído com os seguintes elementos: -----

a) Identificação do prédio que irá ser alvo da operação de destaque, bem como a parcela a destacar, indicando as áreas e confrontações respectivas; -----

b) Declaração do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, confirmando que a parcela a destacar se destina à construção urbana, na qual foi já erigido o Centro Educativo da Pampilhosa, respeitando as normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

c) Certidão da descrição predial e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio objecto do destaque; -----

d) Planta de localização oficial, autenticada pela Câmara Municipal, à escala 1:10.000 e 1:2.000 ou 1:1.000, com a indicação precisa do local onde se localiza o prédio alvo da operação de destaque; -----

e) Extracto da planta de síntese do Plano Director Municipal válido para o local e autenticado pela Câmara Municipal, assinalando correctamente a localização do prédio; -----

f) Planta do destaque, elaborada à escala 1:200, 1:500 ou 1:1000, sobre levantamento topográfico, devidamente georreferenciado e em formato digital, definindo: -----

f).1 — Os limites e a orientação do prédio alvo da operação de destaque; -----

f).2 — As confrontações do terreno pela forma como estejam indicadas no título de propriedade; -----

f).3 — A delimitação da parcela a destacar; -----

f).4 — A indicação da área total do prédio e da parcela a destacar; -----

f).6 — Os arruamentos, estradas ou caminhos públicos que confrontam com o prédio. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal: -----

1. Aprove o destaque de uma parcela com a área de 9.379,00 m² do prédio descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Mealhada sob o n.º4013/20090504 e inscrito na matriz com o n.º2790-P da Freguesia da Pampilhosa, com a área total de 16.134,00 m²; -----

2. Remeta o processo à Divisão de Gestão Urbanística com vista à emissão da certidão a que alude o n.º9 do art.6º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas constantes da informação supra transcrita. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

**8. PROGRAMA DE APOIO AO TERMALISMO CLÁSSICO – TERMAS DE LUSO –
ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA MALÓ CLINIC LUSO TERMAS & SPA,
Lda – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – INFORMAÇÃO N.º 34/DAJ/2015: -----**

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 34/DAJ/2015, subscrita pela Chefe da DAJ, Cristina Olívia, na qual se refere o seguinte: -----

➤ Na reunião de 1 de Junho do corrente ano, a Câmara Municipal da Mealhada aprovou a Proposta n.º 9/2015, no sentido de ser atribuída uma comparticipação nos Tratamentos Termais – nos segmentos terapêutico, de prevenção e reabilitação -, realizados nas Termas do Luso (cuja exploração está a cargo de MALO CLINIC LUSO TERMAS & SPA, Lda.), no exercício das competências que lhe são conferidas pelas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no âmbito da promoção da saúde e prevenção das doenças e da promoção da atividade económica de interesse municipal. -----

➤ Nessa mesma reunião foram também aprovadas as condições da atribuição da comparticipação, a saber: -----

1) A necessidade de realização de tratamentos termais deveria ser justificada através de prescrição médica; -----

2) Os tratamentos termais deveriam ser efectuados por um período mínimo e ininterrupto de uma semana; -----

3) A comparticipação em tratamentos termais seria de 90,00€ (inclui consulta termal e taxa inscrição), por pessoa e por ano; -----

4) A comparticipação não se aplicava aos beneficiários da ADSE, uma vez que se confirmou que os tratamentos termais continuam a ser comparticipados por este subsistema de saúde, ao contrário do que acontece com o SNS. -----

➤ Na sequência da aprovação da proposta, foi elaborado o documento a concretizar o “Programa de Apoio ao Termalismo Clássico – Termas de Luso”, para aprovação final pela Câmara Municipal, depois de terem sido assegurados todos os formalismos legais e contabilísticos, nomeadamente o cabimento orçamental da despesa, o que veio a acontecer em reunião de 15 de Junho. -----

➤ Depois da sua aprovação pela Câmara Municipal o documento foi remetido à MALO CLINIC LUSO TERMAS & SPA, L.da, na sua qualidade de parceira, para conhecimento, divulgação e operacionalização. -----

➤ Em 8 de Julho, a MALO CLINIC LUSO TERMAS & SPA, L.da, solicitou o esclarecimento de algumas dúvidas, de forma poder fornecer aos seus serviços instruções perfeitamente claras sobre as condições necessárias para beneficiar do programa, bem como sobre a sua operacionalização. Nesse sentido, foram colocadas algumas questões/dúvidas, na versão de *word* do documento enviado e que estão assinaladas a “azul” na transcrição infra: -----

➤ Nesse sentido, foram colocadas algumas questões/dúvidas: -----

i. **Tipo tratamento:** tratamentos termais – *nos segmentos terapêutico, de prevenção e reabilitação* - esclarecer se a comparticipação só abrange as curas termais tradicionais (compra de tratamento á unidade com base numa prescrição do médico das Termas) ou se abrange também quem faça Programas de Termalismo Terapêutico (já definidos e fechados). -----

ii. **Duração:** período mínimo e ininterrupto de uma semana (7 dias) – Como atualmente as Termas só abrem ao domingo de Julho a Setembro, o que significa que quem faz tratamento termal de 1 semana, faz na realidade 6 dias de tratamento. O mesmo acontece nos nossos Programas de Termalismo Terapêutico, em que os Programas de 7 dias incluem 6 dias de tratamento e os Programas de 14 dias e 21 dias, incluem respetivamente, 12 dias e 18 dias de tratamento. Necessidade de esclarecer se, para dar a comparticipação, chegam os 6 dias seguidos de tratamento, ou não. Porque pelos motivos atrás expostos, se tivermos de exigir os

7 dias seguidos, então a comparticipação só abrangerá quem fizer tratamento termal de 2 semanas ou mais (termalismo tradicional com compra de tratamentos “avulso”) e quem fizer programas de 14 (12 dias) e programas de 21 (18 dias). -----

iii. **Montante da comparticipação:** 90,00€ (inclui consulta termal e taxa inscrição), por pessoa e por ano - Fica claro que a comparticipação só é dada na 1ª cura termal do ano e que em caso de o utente fazer mais do que uma cura termal ou programa termal, num mesmo ano, a segunda e seguintes não têm direito á comparticipação. -----

O que não fica claro, é o valor da mesma. Pois, a consulta tem sempre o custo de 45€ (consulta de hidrologia médica + avaliação nutricional) independentemente da época e da duração pretendida do tratamento/cura termal. Mas tal não acontece com a inscrição Termal que pode custar 35€, 45€ ou 55€, conforme estejamos a falar de uma cura termal até 7 dias, de 7 a 14 dias ou de 14 a 21 dias, respetivamente. Pelo que há que clarificar se a CMM comparticipa sempre com os 90€, o que faria com que a MCTL desconte ao cliente 80€, 90€ ou 100€ e receba da CMM sempre os 90€, ou se pelo contrário, o entendimento é que os 90€ são o máximo da comparticipação. O que faria com que a comparticipação seja de 80€ quando a consulta+inscrição termal, é de 80€, e seja de 90€ quando a consulta + inscrição termal é de 90€ ou é de 100€. -----

iv. **Beneficiários:** quaisquer pessoas, à exceção dos beneficiários da ADSE, e de outros subsistemas de saúde, públicos ou privados - A MCTL não tem forma de saber se determinado utente, para além de ser beneficiário do SNS pode também beneficiar de outro sub-sistema (por exemplo da ADSE via marido/mulher, ou se pode beneficiar também, por exemplo de um seguro de saúde). O que a MCTL pode garantir, é que só dará a comparticipação ao utente que se apresentar nas Termas com uma prescrição/declaração médica de um médico do SNS, onde conste o seu nº de beneficiário do SNS (cujo cartão o utente/termalista terá de apresentar nas Termas) e na qual o médico refira a necessidade de fazer um tratamento termal. -----

v. **Encargos** - O encargo que a Câmara Municipal da Mealhada assume com a aprovação e execução do presente programa tem como limite máximo o montante de 63.000,00€, o qual foi objeto de cabimento prévio na rubrica 0102/02022599 do Orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2015. - A MCTL terá de controlar as comparticipações concedidas, de forma a saber que assim que atingidos os 63.000€ anuais, não poderá mais efetuar nenhum desconto com base nesta parceria. -----

Analizados todos os pontos em conjunto, acordou-se no seguinte: -----

- Ponto *i* - **Tipo tratamento**: foi esclarecido que a comparticipação abrangeria não só as curas termais tradicionais, como também os programas/pacotes já existentes. Não se considerou necessário alterar a redação do ponto; -----
- Ponto *iii* – **Duração**: com a atribuição da comparticipação a CMM pretende não só promover a saúde, mas também a actividade económica local. Ora, os tratamentos de maior duração são os que, à partida, terão maior impacto na economia local, já que é de supor que em permanências mais longas as pessoas optem por ficar alojadas no Luso e recorram aos serviços de restauração e/ou bebidas. Essa é a razão de ser da fixação de um período de duração mínima dos tratamentos. No entanto, face à explicação dada, considerou-se que a duração mínima pode ser de apenas 6 dias. Considerou-se necessário alterar a redação do ponto como se segue: Período mínimo e ininterrupto de 6 dias; -----
- Ponto *iv* – **Montante da comparticipação**: considerando que o valor da inscrição pode variar: 35€ (cura de 7 dias), 45€ (cura de 7 a 14 dias), ou 55€, (cura de 14 a 21 dias), e que o valor da consulta é fixo (45€), esclareceu-se que o valor de 90€ corresponde ao máximo da comparticipação, sendo a comparticipação de 80€ quando a consulta +inscrição termal, é de 80€, de 90€ quando a consulta + inscrição termal é de 90€ ou de 100€. Considerou-se necessário alterar a redação do ponto como se segue: Montante máximo da comparticipação: 90,00€, por pessoa e por ano; -----
- Ponto *v* – **Beneficiários**: esclareceu-se quanto a esta questão que, no que respeita aos beneficiários da ADSE, o número de beneficiário constará necessariamente da prescrição médica, sendo composto por 9 dígitos e a sigla “CA” (funcionários das autarquias no activo) ou “AP” (funcionários das autarquias aposentados). Assim sendo, o controlo torna-se possível e necessário. Já o mesmo não acontece no que respeita aos sistemas saúde privados e seguros de saúde, em relação aos quais o controlo não é totalmente fiável, na medida em que está dependente de declaração do utente. Considerou-se necessário alterar a redação do ponto como se segue: Quaisquer pessoas, à excepção dos beneficiários da ADSE, e de outros subsistemas de saúde públicos. -----
- **IV – Encargos**: quanto a esta questão foi esclarecido que a entidade parceira terá de fazer esse controlo, pois a entidade promotora não poderá realizar qualquer pagamento para além do limite máximo estabelecido e que foi objecto de cabimento orçamental. -----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a versão final alterada do Programa de Apoio ao Termalismo Clássico – Terma de Luso, de acordo com o supra exposto, e que a seguir se transcreve: -----

-----PROGRAMA DE APOIO AO TERMALISMO CLÁSSICO-----

TERMAS DE LUSO-----

PROMOTORA: CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA -----

PARCEIRA: MALO CLINIC LUSO TERMAS & SPA, Lda. -----

I – ENQUADRAMENTO-----

➤ Na reunião da Câmara Municipal da Mealhada realizada no dia 1 de Junho de 2015, foi aprovada a atribuição de uma COMPARTICIPAÇÃO NOS TRATAMENTOS TERMAIS a realizar nas TERMAS DE LUSO – nos segmentos terapêutico, de prevenção e reabilitação - ao abrigo das competências previstas nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

➤ O apoio a conceder tem como objetivo primordial a promoção da atividade económica da Vila do Luso, afetada negativamente pela redução do número de termalistas em resultado da crise económica e da consequente perda de poder aquisitivo da franja da população que mais recorre ao termalismo, na sua maioria reformados. -----

➤ As Termas de Luso são uma âncora do desenvolvimento económico do Luso, funcionando o produto específico Termalismo como um polo dinamizador da atividade económica local, à volta do qual se agregam e desenvolvem atividades complementares, nomeadamente ao nível do alojamento, restauração e outras. -----

➤ O reforço da imagem e identidade da Vila do Luso como destino de referência do Termalismo e do Turismo de saúde e bem-estar, enquadram-se numa estratégia global de promoção do desenvolvimento económico local, o que justifica um maior envolvimento da autarquia, como aliás vem acontecendo em estâncias termais concorrentes das TERMAS DE LUSO, por forma a contrariar a tendência de decréscimo acentuado da procura. -----

➤ O apoio municipal insere-se igualmente na política de promoção da saúde e prevenção das doenças, na medida em que a eliminação da comparticipação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), a partir de 2011, desincentiva a realização deste tipo de tratamentos. -----

II – CONDIÇÕES GERAIS-----

vi. **Tipo tratamento:** tratamentos termais – *nos segmentos terapêutico, de prevenção e reabilitação*; -----

vii. **Prescrição médica:** a necessidade de realização dos tratamentos termais deve ser justificada através de prescrição do médico de família ou de outro clínico do SNS e deve conter, obrigatoriamente, o número de beneficiário da Segurança Social; -----

viii. **Duração:** período mínimo e ininterrupto de 6 dias; -----

ix. **Montante máximo da comparticipação:** 90,00€, por pessoa e por ano; -----

x. **Beneficiários:** quaisquer pessoas, à exceção dos beneficiários da ADSE, e de outros subsistemas de saúde públicos. -----

III – PROCEDIMENTOS -----

A - A Entidade Parceira obriga-se a: -----

1.1 Publicitar no seu *site* a existência do desconto e que o mesmo corresponde a uma comparticipação municipal; -----

1.2 Efetuar o desconto aquando do pagamento dos serviços pelo beneficiário; -----

1.3 Organizar um Dossier por cada beneficiário do desconto/comparticipação; -----

1.3.1. Do Dossier devem constar os seguintes elementos: -----

➤ A identificação da pessoa, com indicação do número do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e morada; -----

➤ A prescrição médica; -----

➤ Fatura-recibo dos tratamentos realizados. -----

B – A Entidade Promotora obriga-se a efetuar o pagamento das comparticipações nos seguintes prazos: -----

1.1 A faturação deve ser remetida à Câmara Municipal da Mealhada (Entidade Promotora), até ao dia 10 do mês seguinte ao da realização dos tratamentos e efetivação do desconto; -----

1.2 Em anexo à faturação devem ser enviados os dossiers respetivos; -----

1.3 O pagamento das comparticipações será realizado pela Câmara Municipal da Mealhada até ao final do mês referido no ponto 1.1., após ter procedido à conferência dos elementos entregues. -----

IV – ENCARGOS -----

O encargo que a Câmara Municipal da Mealhada assume com a aprovação e execução do presente programa tem como limite máximo o montante de 63.000,00€, o qual foi objeto de

cabimento prévio na rubrica 0102/02022599 do Orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2015. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

9. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES: -----

PROCESSO N.º 22.2009.409 – CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE CASAL

COMBA: -----

A Câmara Municipal analisou o processo de obras mencionado em epígrafe, e deliberou por unanimidade, nos termos do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, e da informação de 16/07/2015, da Chefe da DGU, Margarida Costa, deferir o pedido de isenção de taxas, pelo facto de a obra se destinar à prossecução dos fins estatutários e se revestir de importância relevante para o Município. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

PROCESSO N.º 22.2007.441 – NATÁLIA LINDO CERVEIRA: -----

A Câmara Municipal analisou o processo de obras mencionado em epígrafe, e nos termos da informação de 13/07/2015, da Chefe da DGU, Margarida Costa, deliberou por unanimidade, não declarar a caducidade, fixando, impreterivelmente e sem possibilidade de prorrogação, o prazo de seis meses para início da obra e de dois anos para a sua conclusão. Mais deliberou, também por unanimidade, condicionar os efeitos da presente deliberação à substituição do Diretor de Fiscalização da obra no prazo de dois dias. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

PROCESSO N.º 22.2011.285 – TOMÉ CARVALHO COVAS: -----

A Câmara Municipal analisou o processo de obras mencionado em epígrafe, e nos termos da informação de 29/06/2015, da Técnica Superior, Ana Felgueiras, deliberou por unanimidade, não declarar a caducidade e conceder um prazo de doze meses para a conclusão da obra. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

PROCESSO N.º 28.2015.222 – FILARMÓNICA LYRA BARCOUCENSE: -----

A Câmara Municipal analisou o processo de obras mencionado em epígrafe, e deliberou por unanimidade, nos termos do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, e da informação de 06/07/2015, da Chefe da DGU, Margarida Costa, deferir o pedido de isenção de taxas, pelo facto de a obra se destinar à prossecução dos fins estatutários e se revestir de importância relevante para o Município. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

FORNECIMENTO DE PLANTAS – INFORMAÇÕES N.ºS SGD/2308/2015 E 20/DGU/2015: -----

A Câmara Municipal analisou as informações n.º SGD/2308/2015, subscrita pelo Chefe da DPU, Hugo Fonseca e 20/DGU/2015, subscrita pela Chefe da DGU, Margarida Costa, sobre a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, nas quais se conclui resultar do novo diploma que os requerentes e comunicantes estão dispensados da apresentação de extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM a fornecer pela Câmara Municipal, o que determina uma perda de receita municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 12 horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim,

_____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor

Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
